



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.066/94., em 07 de fevereiro de 1994.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA  
VENDA DE AÇÕES DA PETROBRÁS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e  
eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
proceder a venda das ações ordinárias nominativas e preferenciais nomi  
nativas, originárias da Petrobrás, num total de 236.160(duzentos e  
trinta e seis mil, cento e sessenta).

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações de que trata o caput deste ar  
tigo, estão assim distribuídas:

- a)- ações Ordinárias Nominativas - 179.120;
- b)- ações Preferenciais Nominativas - 57.040;

Art. 2º - Destina-se o produto da venda das ações mencio  
nadas no artigo anterior, à aquisição de um terreno para a construção  
de um Pronto Socorro Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 07 de  
fevereiro de 1994.

*Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda*  
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =